

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E A R A R I P E .

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 257/81

ARARIPE-CE., 25 DE JUNHO DE 1981

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE AGRO-PECUÁRIA
NA CHAPADA DO ARARIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS " " ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAÇO SABER A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE-CE., APROVOU E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido no TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE, em toda extensão, a criação de animais de qualquer porte, em liberdade.

Art. 2º - Ficam os Srs. pecuaristas obrigados a cercarem suas propriedades situadas na SERRAS DO ARARIPE, da Jurisdição deste MUNICÍPIO a manterem os seus rebanhos sob o sistema de confinamento.

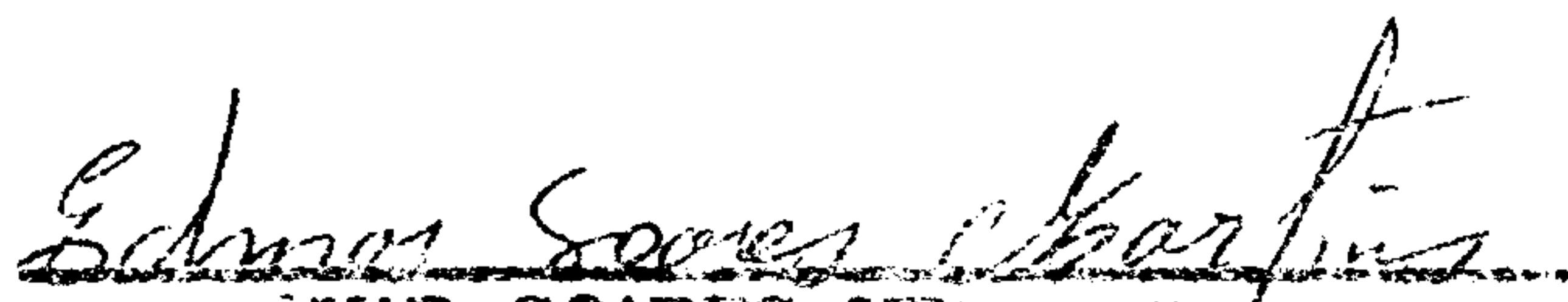
Art. 3º - Todos os proprietários que tiverem as suas lavouras à " " margem de estradas, deverão cerca-las, com a cerca de 04 fios de arames a fim de que haja proteção para os animais em transito como para as lavouras.

Art. 4º - Todas as lavouras que se cultivão na CHAPADA DO ARARIPE " " dentro da Jurisdição deste MUNICÍPIO, obedecendo o disposto do Art. 3º desta LEI, serão amplamente amparados pelo PODER PÚBLICO MUNICIPAL, não havendo portanto nenhum amparo para aqueles proprietários que vivem da especulação da " " terra em detrimento da lavoura.

Art. 5º - O PODER PÚBLICO MUNICIPAL não dará qualquer amparo legal " " no que diz respeito a indenização de animais que, porventura, venha a ser encontrados inutilizados ou mortos dentro das áreas destinadas à Agricultura.

Art. 6º - Esta LEI entrará em vigor a partir desta data, ressalvadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE-CE., 25 DE JUNHO DE 1981


EDMAR SOARES MARTINS
- PREFEITO MUNICIPAL -